



4605

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4605 de 2017
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08/08/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI A 'SEMANA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Combate e Conscientização da Síndrome de Burnout", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

Parágrafo Único - A Síndrome de Burnout é conhecida como uma doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional, sendo uma forma psicológica que descreve o estado de exaustão prolongado e diminuição no interesse especialmente em relação ao trabalho e ao estudo.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem por finalidade conscientizar sobre a gravidade desta doença, divulgando os sintomas, as consequências da doença e prevenir através de profissionais devidamente especializados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome de Burnout, embora pouco comentada, já foi identificada há quase quatro décadas, descrita pelo psicanalista nova-iorquino Herbert J. Freudenberger sendo definida como uma doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional.

Tal esgotamento ocorre por causa de grandes esforços realizados no trabalho que fazem com que o profissional fique mais agressivo, irritado, desinteressado, desmotivado, frustrado, depressivo, angustiado e que se avalia negativamente.

A pessoa que apresenta tal síndrome, além de manifestar as sensações acima descritas, perde consideravelmente seu nível de rendimento e de responsabilidade para com as pessoas e para com a organização que faz parte. Pode ocorrer em profissionais de diferentes áreas que possuem contato direto com pessoas e também com estudantes principalmente nos anos finais da escolarização básica.

Também apresenta manifestações fisiológicas como cansaço, dores musculares, falta de apetite, insônia, frieza, dores de cabeça frequente e dificuldades respiratórias. As faltas passam a ser frequentes e o relacionamento interpessoal fica comprometido. Infelizmente esta síndrome acomete principalmente os professores e médicos, assim esses sintomas comportamentais interferem diretamente na relação com os alunos, pacientes e com suas próprias habilidades.

Definida como uma reação à tensão emocional crônica gerada a partir do contato direto, excessivo e estressante com o trabalho, essa doença faz com que a pessoa perca a maior parte do interesse em sua relação com o trabalho, de forma que as coisas deixam de ter importância e qualquer esforço pessoal passa a parecer inútil.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A presente propositura tem como finalidade a divulgação e conscientização sobre os sintomas da Síndrome de Burnout que se apresenta no cotidiano como um estresse físico e emocional. Sabemos que não há dados sobre a incidência desta Síndrome no nosso município, porém vale ressaltar que a Síndrome de Burnout já foi tema central do 8º Congresso da Isma-Br (Internacional Stress Management Association) realizado no ano de 2008, associação que desenvolve pesquisas voltadas para o estresse. Na apresentação do Congresso foi afirmado que cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros são portadores da Síndrome de Burnout.

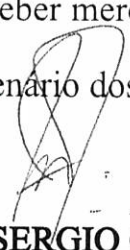
Diante de dados alarmantes o Poder Público precisa avaliar como um problema coletivo e organizacional e não individual, uma vez que inevitavelmente é uma doença que afeta profundamente a saúde pública.

Desse modo, nota-se a importância que há na implantação da semana no sentido de conscientizar sobre os problemas gerados por esta Síndrome e, conseqüentemente, resultando em grande benefício ao desenvolvimento social de nosso Município.

Observa-se que levando suporte para identificar os profissionais acometidos por essa doença, estaremos proporcionando meios para que estes busquem diagnósticos e tratamento médico e psicológico adequado.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 3 de agosto de 2017.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4605/17****AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 231, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a semana de combate e conscientização sobre a Síndrome de Burnout e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“A Síndrome de Burnout, embora pouco comentada, já foi identificada há quase quatro décadas, descrita pelo psicanalista nova iorquino Herbert J. Freudenberger sendo definida como uma doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional .”*

Continuando, *“Definida como uma reação à tensão emocional crônica gerada a partir do contato direto, excessivo e estressante com o trabalho, essa doença faz com que a pessoa perca a maior parte do interesse em sua relação com o trabalho, de forma que as coisas deixam de ter importância e qualquer esforço pessoal passa a parecer inútil.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08
PROC. N° 4605/17

E mais, “A presente propositura tem como finalidade a divulgação e conscientização sobre os sintomas da Síndrome de Burnout que se apresenta no cotidiano como um estresse físico e emocional. Sabemos que não há dados sobre a incidência desta Síndrome no nosso município, porém vale ressaltar que a Síndrome de Burnout já foi tema central do 8º Congresso da Isma-Br (Internacional Stress Management Association) realizado no ano de 2008, associação que desenvolve pesquisas voltadas para o estresse. Na apresentação do Congresso foi afirmado que cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros são portadores da Síndrome de Burnout.”

Finalizando, “Desse modo, nota-se a importância que há na implantação da semana no sentido de conscientizar sobre os problemas gerados por esta Síndrome e, conseqüentemente, resultando em grande benefício ao desenvolvimento social de nosso Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de maio de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.05.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4605/17****AUTOR: VEREADOR MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES**
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A 'SEMANA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PARECER Nº 208, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, a 'Semana de combate e conscientização sobre a síndrome de Burnout' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 4605/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 22.05.18